

Brasília, 30 de outubro de 2019.

**Ref.: Boletim Informativo SRA nº 15/2019.**

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 15/2019, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 23.10.2019 e 29.10.2019.

**I – CONTROLE EXTERNO**

**Acórdão nº 2.445/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Ana Arraes.

**Tema:** Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Documento falso. Qualificação econômico-financeira. Fraude contábil. Demonstração contábil.

**Data de Julgamento:** 09.10.2019.

**Comentários:** O uso de demonstrações financeiras inidôneas com a finalidade de demonstrar qualificação econômico-financeira justifica a declaração de inidoneidade da empresa responsável para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

**Acórdão nº 2.453/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

**Tema:** Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Marco temporal. Termo inicial. Trânsito em julgado.

**Data de Julgamento:** 09.10.2019.

**Comentários:** A contagem do prazo de cumprimento das sanções de declaração de inidoneidade impostas pelo TCU (art. 46 da Lei nº 8.443/1992) inicia-se com o trânsito em julgado da decisão do Tribunal.

**Acórdão nº 9.878/2019/TCU**

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo.

**Tema:** Direito Processual. Revisão de ofício. Matéria de ordem pública. Recurso de reconsideração. Omissão. Efeito devolutivo.

**Data de Julgamento:** 08.10.2019.

**Comentários:** A não reapreciação, em recurso de reconsideração, dos documentos que ensejaram a condenação na instância *a quo*, por comprometer a regularidade do processo, constitui questão de ordem pública, que pode ser arguida de ofício.

## **II - NOTÍCIAS**

### **TCU aprova revisão de contrato entre Petrobras e União referente à cessão onerosa**

**Fonte:** Jota – 23.10.2019<sup>1</sup>.

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) aprovou, por unanimidade, a revisão do contrato entre União e Petrobras referente à exploração da cessão onerosa do pré-sal. Apesar de ressalvas apresentadas, a Corte deixou claro que o encaminhamento possibilita que o leilão seja realizado no dia 6 de novembro, sem necessidade de adiamento.

Na noite do dia 22, o governo publicou uma edição extra do Diário Oficial da União (“DOU”) informando que poderá adiar o pagamento que será realizado à Petrobras devido à revisão do contrato, estimado em US\$ 9,05 bilhões. O encaminhamento era visto como crucial para a efetividade do certame.

O leilão dos excedentes da cessão onerosa do pré-sal está agendado para 6 de novembro, com uma expectativa de arrecadação, somente em bônus de assinatura, de R\$ 106 bi pela União, valor que será repartido com Estados e Municípios.

### **Ociosidade na construção é a menor desde 2014, diz CNI**

**Fonte:** G1 – 25.10.2019<sup>2</sup>.

A ociosidade da indústria da construção atingiu em setembro o menor nível desde 2014. No mês, a utilização da capacidade de operação ficou em 62% (sessenta e dois por cento),

---

<sup>1</sup> Vide: Jota. “TCU aprova revisão de contrato entre Petrobras e União referente à cessão onerosa”. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/mercado/tcu-aprova-revisao-de-contrato-entre-petrobras-e-uniao-referente-a-cessao-onerosa-23102019>.

<sup>2</sup> Vide: G1. “Ociosidade na construção é a menor desde 2014, diz CNI”. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/10/25/ociosidade-na-construcao-e-a-menor-desde-2014-diz-cni.ghtml>.

crescimento de quatro pontos percentuais sobre agosto, divulgou nesta sexta-feira (25) a Confederação Nacional da Indústria (CNI).

O índice de evolução da atividade do setor ficou em 49,5 pontos em setembro, o maior nível desde 2013. Já o indicador que mede a evolução do número de empregados marcou 47,5 pontos – 2,4 pontos acima do registrado um ano antes e 3,6 pontos acima da média histórica.

### **O novo modelo do setor ferroviário no Brasil**

**Fonte:** Jota – 27.10.2019<sup>3</sup>.

Desde o último dia 08 de outubro, está pronto para votação na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal o relatório do senador Jean Paul Prates (PT/RN) acerca do PLS nº 261, de autoria do senador José Serra (PSDB/SP), que, dentre outras matérias, pretende dispor sobre *as ferrovias privadas em regime de direito privado*, um modelo alternativo de exploração do transporte ferroviário de cargas e passageiros no Brasil.

Em suma, preocupa-se em regulamentar a ferrovia como atividade econômica, e não como serviço público, com liberdade tarifária e perpetuidade dos ativos, além da possibilidade de autorregulação operacional.

Prevê, ainda, a possibilidade de integração vertical e de competição intermodal e intramodal, no intuito de inibir os “abusos da condição de monopolista natural”, potencialmente existente no atual modelo de prestação indireta sob regime de direito público em vigor no Brasil.

### **O fortalecimento da arbitragem no setor de infraestrutura**

**Fonte:** Migalhas – 28.10.2019<sup>4</sup>.

No dia 23 de setembro, o Governo Federal publicou o Decreto nº 10.025/19 (“Decreto”), que dispõe sobre a utilização da arbitragem para dirimir litígios, no âmbito dos

---

<sup>3</sup> Vide: Jota. “O novo modelo do setor ferroviário no Brasil”. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-novo-modelo-do-setor-ferroviario-no-brasil-27102019>.

<sup>4</sup> Vide: Migalhas. “O fortalecimento da arbitragem no setor de infraestrutura”. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI313848,1010480+fortalecimento+da+arbitragem+no+seto+r+de+infraestrutura>.

setores portuário e de transportes, que envolvam a União ou as entidades da administração pública federal e as empresas contratadas.

Regulamentada no país pela Lei nº 9.307/96, a arbitragem configura um mecanismo privado de solução de litígios, por meio do qual um terceiro escolhido pelas partes (imparcial, independente e que possua as qualificações técnicas desejadas) profere uma sentença definitiva, com força de decisão judicial.

Como se pode perceber, o Decreto vem em bom momento e se soma à legislação vigente no intuito de facilitar e fortalecer a utilização da arbitragem nos contratos de infraestrutura firmados pelo Poder Público, sobretudo no âmbito das relações contratuais relacionadas aos setores portuário e de transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroportuário envolvendo a União ou as entidades da administração pública federal e seus contratados.